



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

SUBSTITUTIVO
PROJETO DE LEI QUE REVOGA A LEI MUNICIPAL
6.118.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

EMENTA: REVOGA A LEI 6.118 DE 02 DE JULHO DE 2014 QUE ESTABELECE O HORÁRIO DE ABERTURA E FECHAMENTO DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS EM PELOTAS, RESPEITANDO O QUE PRECEITUA A LEGISLAÇÃO VIGENTE SOBRE A MATÉRIA LEI FEDERAL Nº 4.595, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964.

Art.1º Ficam as agências bancárias em Pelotas, obrigadas a prestar expediente externo ao público, no horário compreendido entre as 11:00 e 16:00 horas, conforme faculta a resolução nº 002301/96, art. 1º, inciso I, do Banco Central do Brasil, que institui horário mínimo de atendimento em cinco horas diárias ininterruptas, de acordo com a determinação do Conselho Monetário Nacional e a Lei Federal nº 4.595/64.

Art.2º Será considerada infração à presente Lei, o fechamento das agências fora do horário determinado.

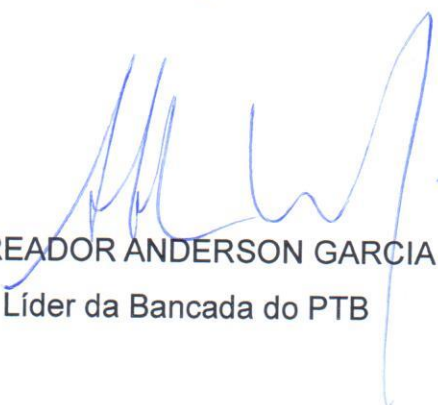
Parágrafo Único - As entidades representativas de empresário e/ou trabalhadores, desde que devidamente legalizadas, poderão solicitar a vistoria do serviço de fiscalização municipal, que constatando a irregularidade procederá a respectiva autuação do estabelecimento.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que tange aos valores das multas pelo descumprimento, bem como sobre qual o órgão responsável pela fiscalização, no prazo de 60 (Sessenta dias).

Art. 4º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 6.118 de 02 de julho de 2014 e 4.193 de 06 de agosto de 1997.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pelotas, 13 de agosto de 2014.



VEREADOR ANDERSON GARCIA
Líder da Bancada do PTB

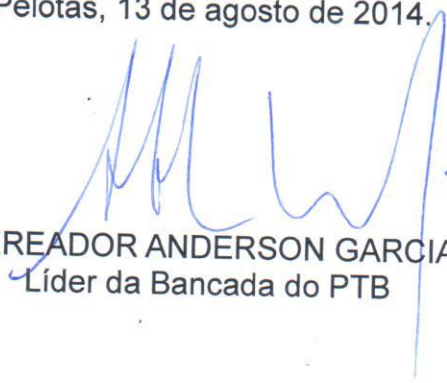
JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que no Município de Pelotas o comércio e a prestação de serviços movimentam 55% da renda, geram 80% dos postos de trabalho e tem a maior movimentação financeira no período entre 14:00 e 16:00 horas é de extrema importância salientar que grande parte dos comerciantes dependem dos seus rendimentos diários para pagar as contas das empresas.

O horário bancário para atendimento ao público em funcionamento no período que compreende entre 10:00 e 15:00 horas, o comércio perderá 1 (uma hora) de fluxo de caixa, o que trará prejuízos aos comerciantes.

Com base nos dados do IBGE e FECOMÉRCIO a presente lei tem por objetivo adequar às necessidades dos comerciantes do município.

Pelotas, 13 de agosto de 2014.



VEREADOR ANDERSON GARCIA
Líder da Bancada do PTB